

# LEI MUNICIPAL Nº 337

de 16 de fevereiro de 2007.

**Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.**

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Coronel Pilar.

**Art. 2º.** O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, com um suplente cada, sendo:

**a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

**b)** 01 (um) representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;

**c)** 01 (um) representante dos pais de alunos;

**d)** 01 (um) representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;

**e)** 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação.

**§ 1º.** Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

**§ 2º.** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

**§ 3º.** As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho:

I. acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II. supervisionar a realização do Censo Educacional Anual, sob a responsabilidade do Estado;

III. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

**Art. 4º.** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 21, de 05 de março de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,  
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007.

ADELAR LOCH  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda